

tos nos autos DAEE 9300367, ficam aprovados os estudos apresentados com demanda dos recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de piscicultura, para viabilizar o empreendimento, localizado no sítio Santa Elisa, Estrada Municipal da Itatinga, Km 04, no município de Itatinga, requerida pelo Sr. Paschoal Lattaro, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Captação na Bacia do Córrego da Prata (nascente) - Coord. UTM (KM) N 7682,20 - E 229,00 - MC 45;

- Lançamento no Córrego da Prata - Coord. UTM (KM) N 7682,30 - E 229,95 - MC 45.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas e à proteção ambiental, para viabilizar este empreendimento.

Fica o Sr. Julio Isamu Yoshida, CPF 237.207.178-91, para fins de piscicultura no Recanto Seis Irmãos - Bairro Bento Claro, no município de Marília, autorizado a utilizar recursos hídricos, conforme relacionado:

- Captação na Bacia de um afluente do Córrego Cascata (nascente) - Coord. UTM (KM) N 7541,50 - E 611,30 - MC 51 - prazo 5 anos - vazão 0,53 m<sup>3</sup>/h - 24 h/d;

- Lançamento no Afluente do Córrego Cascata - Coord. UTM (KM) N 7542,00 - E 611,35 - MC 51 - prazo 5 - vazão 0,53 m<sup>3</sup>/h - 24 h/d;

- Barramento na Bacia de um afluente do Córrego Água do Norte (nascente) - Coord. UTM (KM) N 7541,43 - E 613,85 - MC 51 - prazo 30 anos.

**Extrato de Portaria 751/98**

Autos DAEE 9400264. Fica o Sr. Jurandir Afonso Ferreira, CPF 825.474.088-72, para fins de lazer no Sítio Aliança, na Estrada Municipal Ocaúçu-Nova Columbia, Km 1,5, no município de Ocaúçu, autorizado a utilizar recursos hídricos, conforme relacionado:

- Barramento na Bacia de um Afluente do Ribeirão Ocaúçu (nascente) - Coord. UTM (KM) N 7518,75 - E 611,40 - MC 51 - prazo 30 anos.

**Extrato de Portaria 752/98. Autos DAEE 9400266**

**Autorizando**, à vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Bacia do Peixe Paranapanema, insertos nos autos DAEE 9400266, ficam aprovados os estudos apresentados com demanda dos recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de lazer, para viabilizar o empreendimento, localizado no Sítio Aliança, Estrada Municipal Ocaúçu/Nova Columbia, Km 1,5, no município de Ocaúçu, requerida pelo Sr. Jurandir Afonso Ferreira, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Barramento na Bacia de um afluente do Ribeirão Ocaúçu (nascente) - Coord. UTM (KM) N 7518,75 - E 611,40 - MC 51.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas e à proteção ambiental, para viabilizar este empreendimento.

Fica o empreendimento do Sr. Silvio Carlos Restelli, CPF 858.759.028-68, localizado no Sítio Barra Mansa, SP-165, Km 32 - Bairro Quilombo, no município de Sete Barras, para fins de piscicultura, autorizado a utilizar recursos hídricos, conforme relacionado:

- Captação-01 na Bacia de um afluente do Rio do Quilombo (nascente) - Coord. UTM (KM) N 7307,70 - E 205,45 - MC 45 - prazo 5 anos - vazão 2,88 m<sup>3</sup>/h - 24 h/d;

- Captação-02 na Bacia de um afluente do Rio do Quilombo (nascente) - Coord. UTM (KM) N 7307,55 - E 205,40 - MC 45 - prazo 5 anos - vazão 7,74 m<sup>3</sup>/h - 24 h/d;

- Lançamento no Afluente do Rio do Quilombo - Coord. UTM (KM) N 7307,50 - E 205,35 - MC 45 - prazo 5 anos - vazão 10,62 m<sup>3</sup>/h - 24 h/d;

- Barramento-01 na Bacia de um afluente do Rio do Quilombo (nascente) - Coord. UTM (KM) N 7307,70 - E 205,45 - MC 45 - prazo 30 anos;

- Barramento-02 na Bacia de um afluente do Rio do Quilombo (nascente) - Coord. UTM (KM) N 7307,55 - E 205,40 - MC 45 - prazo 30 anos.

**Extrato de Portaria 753/98**

Autos DAEE 9500039. Fica a Sra. Zeine de Oliveira Correa, CPF 205.200.506-48, para fins de piscicultura na Chácara Ribeirão das Onças, BR 116, Km 419 - Bairro das Onças, no município de Juquiá, autorizado a utilizar recursos hídricos, conforme relacionado:

- Captação na Bacia de um afluente do Córrego das Onças (nascente) - Coord. UTM (KM) N 7302,45 - E 226,60 - MC 45 - prazo 5 anos - vazão 1,85 m<sup>3</sup>/h - 24 h/d;

- Lançamento na Bacia de um afluente do Córrego das Onças (nascente) - Coord. UTM (KM) N 7302,40 - E 226,60 - MC 45 - prazo 5 anos - vazão 1,85 m<sup>3</sup>/h - 24 h/d;

- Barramento na Bacia de um afluente do Córrego das Onças (nascente) - Coord. UTM (KM) N 7302,45 - E 226,60 - MC 45 - prazo 30 anos.

**Extrato de Portaria 754/98. Autos DAEE 9500057**

**Autorizando**, à vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Bacia do Ribeira de Igape e Litoral Sul, insertos nos autos DAEE 9500057, ficam aprovados os estudos apresentados com demanda dos recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de piscicultura, para viabilizar o empreendimento, localizado na Chácara Ribeirão das Onças, BR 116, Km 419 -

Bairro das Onças, no município de Juquiá, requerida pela Sra. Zeine de Oliveira Correa, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Captação na Bacia de um afluente do Córrego das Onças (nascente) - Coord. UTM (KM) N 7302,45 - E 226,60 - MC 45;

- Lançamento na Bacia de um afluente do Córrego das Onças (nascente) - Coord. UTM (KM) N 7302,40 - E 226,60 - MC 45;

- Barramento na Bacia de um afluente do Córrego das Onças (nascente) - Coord. UTM (KM) N 7302,45 - E 226,60 - MC 45.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas e à proteção ambiental, para viabilizar este empreendimento.

Fica o empreendimento do Sr. Nicola Di Angelis, CPF 171.231.948-53, localizado na Rodovia Osvaldo Cruz, Km 11 - Bairro Rio Comprido, no município de Taubaté, para fins de piscicultura, autorizado a utilizar recursos hídricos, conforme relacionado:

- Captação no Afluente do Córrego Calaca (Córrego da Caixa D'Água) - Coord. UTM (KM) N 7442,93 - E 446,56 - MC 45 - prazo 5 anos - vazão 3,60 m<sup>3</sup>/h - 24 h/d;

- Barramento-01 no Afluente do Córrego Calaca (Córrego da Caixa D'Água) - Coord. UTM (KM) N 7442,93 - E 446,53 - MC 45 - prazo 30 anos;

- Barramento-02 no Afluente do Rio Una - Coord. UTM (KM) N 7442,38 - E 446,99 - MC 45 - prazo 30 anos;

- Barramento-03 no Afluente do Córrego Calaca (Córrego da Caixa D'Água) - Coord. UTM (KM) N 7443,00 - E 447,04 - MC 45 - prazo 30 anos;

- Lançamento no Afluente do Córrego Calaca (Córrego da Caixa D'Água) - Coord. UTM (KM) N 7443,07 - E 446,66 - MC 45 - prazo 5 anos - vazão 3,60 m<sup>3</sup>/h - 24 h/d.

**Extrato de Portaria 755/98**

Autos DAEE 9600493. Fica o Sr. Antonio Graziosi & Outros, CPF 002.731.348-41, para fins de piscicultura na Fazenda Lago Azul, Rodovia Faria Lima Km 297,4, no município de Matão, autorizado a utilizar recursos hídricos, conforme relacionado:

- Barramento no Afluente do Córrego São João - Coord. UTM (KM) N 7604,58 - E 776,30 - MC 51 - prazo 30 anos.

**Extrato de Portaria 756/98.**

Autos DAEE 9700321. Fica o Sr. Luis Carlos Guerra, CPF 377.377.598-91, para fins de lazer e paisagismo e uso rural no Sítio Tangara, Estrada Municipal da Campinhinha - Bairro Distrito do Eden, no município de Sorocaba, autorizado a utilizar recursos hídricos, conforme relacionado:

- Barramento-01 no Afluente do Rio Sorocaba - Coord. UTM (KM) N 7409,84 - E 248,70 - MC 45 - prazo 30 anos;

- Barramento-02 no Afluente do Rio Sorocaba - Coord. UTM (KM) N 7409,80 - E 248,67 - MC 45 - prazo 30 anos;

- Barramento-03 no Afluente do Rio Sorocaba - Coord. UTM (KM) N 7409,75 - E 248,63 - MC 45 - prazo 30 anos;

- Barramento-04 no Afluente do Rio Sorocaba - Coord. UTM (KM) N 7409,70 - E 248,62 - MC 45 - prazo 30 anos;

- Barramento-05 no Afluente do Rio Sorocaba - Coord. UTM (KM) N 7409,48 - E 248,48 - MC 45 - prazo 30 anos;

- Poço Local-001 - DAEE 320-0053 - Aquífero Grupo Tubarão - Coord. UTM (KM) N 7409,87 - E 248,69 - MC 45 - prazo 5 anos - vazão 0,50 m<sup>3</sup>/h - 20 h/d.

**Extrato de Portaria 757/98.**

Autos DAEE 9800152. Fica a Sra. Thereza Carlota de Castro Oliveira, CPF 591.081.698-53, localizada no Sítio Maravilha, Estrada de Cuiabá - Bairro do Cuiabá, no município de Nazaré Paulista, para fins de lazer e paisagismo, autorizado a utilizar recursos hídricos, conforme relacionado:

- Barramento no Afluente do Rio Atibaína - Coord. UTM (KM) N 7430,88 - E 360,63 - MC 45 - prazo 30 anos

**Extrato de Portaria 758/98. Autos DAEE 9800241**

**Autorizando**, à vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Bacia do Médio Tietê, insertos nos autos DAEE 9800241, ficam aprovados os estudos apresentados com demanda dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de lazer e paisagismo, para viabilizar o empreendimento, localizado no Sítio Maravilha - Estrada do Cuiabá - Bairro do Cuiabá, no município de Nazaré Paulista, requerida pela Sra. Thereza Carlota de Castro Oliveira, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Barramento no Afluente do Rio Atibaína - Coord. UTM (KM) N 7430,88 - E 360,63 - MC 45.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas e à proteção ambiental, para viabilizar este empreendimento.

As presentes Portarias DAEE, que entrarão em vigor na data da sua publicação, poderão ser revogadas na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente à espécie.

**DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES**

**Comissão Permanente de Licitações**

**Resultado de Classificação**

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos licitantes do Convite nº 45/DAEE/98/ADM - Autos nº 9200076, que tem como objeto a execução de serviços de implantação de galerias de águas pluviais, no Município de Urânia - São Paulo.

**I - CLASSIFICAÇÃO**

**FIRMAS - PREÇO TOTAL**

1ª - PIMENTEL FERRAZ & LTDA - R\$ 52.304,00  
2ª - JMP ENGENHARIA e CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 52.515,00

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**Reitor: JACQUES MARCOVITCH**

Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - F: 818-4244

**REITORIA**

**Resolução 4615, de 12-11-98**

*Dispõe sobre reestruturação departamental da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" da Universidade de São Paulo.*

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 4264, de 03.05.96, bem como o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 20 de outubro de 1998, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a reestruturação departamental da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", decorrente da fusão de áreas afins de ensino e pesquisa, conforme abaixo especificado:

I - Departamento de Agroindústria, Alimentos e Nutrição - LAN;

II - Departamento de Ciências Biológicas - LCB;

III - Departamento de Ciências Exatas - LCE;

IV - Departamento de Entomologia, Fitopatologia e Zoologia Agrícola - LEF;

V - Departamento de Produção Animal - LPA;

VI - Departamento de Produção Vegetal - LPV; e

VII - Departamento de Solos e Nutrição de Plantas - LSN.

Art. 2º - Fica aprovada a mudança de nome do Departamento de Economia e Sociologia Rural para Departamento de Economia, Administração e Sociologia, com a sigla LES.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1998, ficando revogadas as disposições em contrário. (98.5.278.11.0)

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Resolução CoPGr 4616, de 13-11-98**

*Aprova a nova redação do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Astronômico e Geofísico.*

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em Sessão de 02/09/1998 e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 07/10/1998, baixa a seguinte Resolução

Objetivos e Organização

Artigo 1º - o Instituto Astronômico e Geofísico da Universidade de São Paulo (IAG/USP) mantém atividades de Pós-Graduação compreendendo dois níveis terminais: mestrado e doutorado.

Dos Prazos

Artigo 2º - o programa de mestrado, compreendendo a apresentação da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 3 (três) anos.

Artigo 3º - o programa de doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 6 (seis) anos.

Artigo 4º - o portador do título de mestre que se inscrever em programa de doutorado, compreendendo a apresentação da tese, não poderá concluí-lo em prazo superior a 5 (cinco) anos.

Dos Créditos

Artigo 5º - Nos programas de mestrado será obedecida a seguinte distribuição de créditos:

I - no programa em Astronomia deverão ser cumpridas, no mínimo, 102 (cento e duas) unidades de crédito, assim distribuídas:

a) no mínimo 66 (sessenta e seis) créditos em disciplinas;

b) 36 (trinta e seis) créditos na dissertação.

II - no programa em Geofísica deverão ser cumpridas, no mínimo, 105 (cento e cinco) unidades de crédito, assim distribuídas:

a) no mínimo 45 (quarenta e cinco) créditos em disciplinas;

b) 60 (sessenta) créditos na dissertação.

III - no programa em Meteorologia deverão ser cumpridas, no mínimo, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, assim distribuídas:

a) no mínimo 50 (cinquenta) créditos em disciplinas;

b) 46 (quarenta e seis) créditos na dissertação.

Artigo 6º - Nos programas de doutorado será obedecida a seguinte distribuição de créditos:

I - no programa em Astronomia deverão ser cumpridas, no mínimo, 227 (duzentas e vinte e sete) unidades de crédito, assim distribuídas:

a) no mínimo 77 (setenta e sete) créditos em disciplinas;

b) 150 (cento e cinquenta) créditos na tese.

II - no programa em Geofísica deverão ser cumpridas, no mínimo, 222 (duzentas e vinte e duas) unidades de crédito, assim distribuídas:

a) no mínimo 70 (setenta) créditos em disciplinas;

b) 122 (cento e vinte e dois) créditos na tese.

Artigo 7º - Os candidatos ao doutorado, portadores do título de mestre, reconhecidos pela USP, deverão obedecer a seguinte distribuição de créditos:

I - para o programa em Astronomia deverão cumprir, no mínimo, 161 (cento e sessenta e uma) unidades de crédito, assim distribuídas:

a) no mínimo 11 (onze) créditos em disciplinas;

b) 150 (cento e cinquenta) créditos na tese.

II - para o programa em Geofísica deverão cumprir, no mínimo, 177 (cento e setenta e sete) unidades de crédito, assim distribuídas:

a) no mínimo 27 (vinte e sete) créditos em disciplinas;

b) 150 (cento e cinquenta) créditos na tese.

III - para o programa em Meteorologia deverão cumprir, no mínimo, 170 (cento e setenta) unidades de crédito, assim distribuídas:

a) no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas;

b) 150 (cento e vinte e dois) créditos na tese.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr 4106, de 21/07/1994 (Processo RUSP 73.1.1.1.0).

**Resolução CoPGr 4617, de 13-11-98**

*Aprova a nova redação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação da Faculdade de Educação.*

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em Sessão de 02/09/1998 e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 07/10/1998, baixa a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - a Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo compreende dois níveis de formação, o mestrado e o doutorado, que levam respectivamente, aos graus de Mestre e Doutor.

Dos Prazos

Artigo 2º - o mestrado, compreendendo a apresentação da dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 1 (um) ano e superior a 4 (quatro).

Artigo 3º - o doutorado, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) anos e superior a 6 (seis).

Artigo 4º - para os portadores do título de mestre, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) anos e superior a 4 (quatro).

Dos Créditos

Artigo 5º - o candidato ao grau de mestre, deverá integralizar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, obedecendo a seguinte distribuição:

I - no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;

II - 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas e/ou atividades complementares programadas juntamente com o orientador;

III - 48 (quarenta e oito) créditos na elaboração da dissertação.

Artigo 6º - o candidato ao grau de doutor, deverá integralizar, pelo menos, 192 (cento e noventa e duas) unidades de crédito, obedecendo a seguinte distribuição:

I - no mínimo 40 (quarenta) créditos em disciplinas;

II - 40 (quarenta) créditos em disciplinas e/ou atividades complementares programadas juntamente com o orientador;

III - 112 (cento e doze) créditos na elaboração da tese.

Artigo 7º - o candidato ao grau de doutor, portador do título de mestre, deverá integralizar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, obedecendo a seguinte distribuição:

I - no mínimo 16 (dezesseis) créditos em disciplinas;

II - 16 (dezesseis) créditos em disciplinas e/ou atividades complementares programadas juntamente com o orientador;

III - 64 (sessenta e quatro) créditos na elaboração da tese.

Artigo 8º - Os alunos regularmente matriculados na data da publicação deste Regulamento, que decidirem optar pelas normas ora estabelecidas, deverão fazê-lo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir daquela data.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr 4535, de 18/03/1998 (Processo RUSP 70.1.26067.1.5)

**ESCOLA DE ENFERMAGEM**

**Comunicados**

A Congregação da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, em sua 227ª sessão ordinária, realizada em 11/11/98, homologou, por unanimidade, o relatório final do concurso de livre-docência junto ao Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrica da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, realizado nos dias 9, 10 e 11/11/98, tendo como candidata Dra. Dulce Maria Rosa Gualda.

Face à nota final 10,0 (dez inteiros) atribuída à candidata Dra. Dulce Maria Rosa Gualda, a comissão julgadora indicou-a à Congregação para a obtenção do título de Livre Docente.

Comissão julgadora e médias atribuídas à candidata Dra. Dulce Maria Rosa Gualda: Profa. Dra. Paulina Kurcgant - 10,0; Profa. Dra. Tamara Iwanow Cianciarullo - 10,0; Profa. Dra. Maria Antonieta Rubio Tyrrell - 10,0; Profa. Dra. Ingrid Elsen - 10,0; Profa. Dra. Marli Villela Mamede - 10,0. (Processo 98.1.230.7.2)

**Abertura de Inscrições ao Programa de Aperfeiçoamento de Ensino - PAE**

De conformidade com a Portaria GR 3141, de 05/11/98, as inscrições para o preenchimento de 7